

PROPOSTA DO ADMINISTRADOR

CONVOCAÇÃO DATADA DE 11 DE JUNHO DE 2018 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII UBS (BR) RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, A SER REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2018

Prezado Sr. Cotista,

BANCO OURINVEST S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.728, sobreloja, 1º, 2º e 11º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.632.767/0001-20 ("Administrador"), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais infra-assinados, na qualidade de instituição administradora do **Fundo de Investimento Imobiliário - FII UBS (Br) Recebíveis Imobiliários**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 28.152.272/0001-26 ("Fundo"), nos termos do Regulamento do Fundo e do Art. 19 da Instrução CVM n.º 472, de 31 de outubro de 2008 ("Instrução CVM 472"), serve-se da presente para apresentar-lhe sua proposta em relação à Convocação datada de 11 de junho de 2018 ("Convocação"), realizada em atendimento ao pedido de convocação formalizado perante o Administrador por cotista representando mais de 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas do Fundo ("Pedido de Convocação"), recebido pelo Administrador em 05 de junho de 2018.

Trata-se de Convocação realizada nos termos do art. 33 do Regulamento e do art. 19 da ICVM 472.

Observando-se o quanto requerido no Pedido de Convocação, a Assembleia Geral Extraordinária terá como ordem do dia deliberar sobre a substituição do atual Administrador e eleição da BRL Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("BRL"), como nova administradora do Fundo. Caso aprovada a matéria objeto da ordem do dia, será necessário alterar o Regulamento, para contemplar o novo administrador e respectiva remuneração.

Adicionalmente, nos termos do §2º do art. 33 do Regulamento, os Cotistas deverão deliberar se os custos incorridos com a presente Convocação deverão ser arcados pelo Fundo ou pelo próprio requerente do Pedido de Convocação ("Requerente").

Como condição para atendimento do quanto requerido no Pedido de Convocação, com o objetivo de viabilizar uma manifestação de voto devidamente informada por parte dos Cotistas, o Administrador solicitou ao Requerente uma apresentação a respeito da BRL, assim como as condições por esta última estabelecidas para a assunção da administração do Fundo. O material enviado em atendimento à solicitação feita pelo Administrador encontra-se anexado à presente proposta.

O Administrador esclarece que se trata de pedido realizado por um único cotista, que reúne os requisitos necessários para a realização do Pedido de Convocação. Referido cotista não apresentou qualquer razão que desabone o Banco Ourinvest em relação ao exercício de suas atividades enquanto administrador do Fundo.

O Administrador não se opõe à substituição objeto do Pedido de Convocação. Sem prejuízo disso ressalta que permanece à disposição para seguir realizando a administração do Fundo, caso assim seja deliberado, nas mesmas condições atualmente constantes do Regulamento.

Caso a substituição do Administrador seja aprovada, deverá ser realizada a alteração do Regulamento para contemplar o nome, qualificação e demais informações do Administrador, assim como o art. 27 do Regulamento que passará a constar, substancialmente, com a seguinte redação:

Art. 27. A Taxa de Administração será composta pelo valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre a Base de Cálculo da Taxa de Administração, conforme abaixo definida, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ("Taxa de Administração").

§ 1º. Para fins do disposto, será considerada base de cálculo da Taxa de Administração ("Base de Cálculo da Taxa de Administração"):

- I. o valor contábil do patrimônio líquido do FUNDO; ou*
- II. o valor de mercado do FUNDO, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do FUNDO no mês anterior ao do pagamento da remuneração, caso as cotas do FUNDO tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume.*

Outrossim, nos termos do §2º do art. 33 do Regulamento, é necessário que os cotistas deliberem se os custos incorridos com a Convocação, no montante de aproximadamente R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), serão suportados pelo Fundo ou deverão ser reembolsados pelo requerente.

Por fim, o Administrador reafirma seu compromisso de seguir agindo em observância ao melhor interesse dos cotistas do Fundo, assegurando aos cotistas e ao mercado que, caso venha a ser deliberada sua substituição, procederá aos trâmites necessários para a sucessão de sua posição à BRL, assim como que permanecerá administrando o Fundo com os mais elevados padrões de diligência, caso venha a ser mantido como administrador.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, através do e-mail fundos.imobiliarios@ourinvest.com.br e do telefone (11) 4081-4576.

Atenciosamente,

Banco Ourinvest S.A.

Administrador do Fundo de Investimento Imobiliário -- FII UBS (BR) Recebíveis Imobiliários